

# Diário Oficial

# Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder **Executivo** seção I

# **imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 56 • São Paulo, sábado, 23 de março de 2019

## www.imprensaoficial.com.br

## **Decretos**

**DECRETO Nº 64.151,** DE 22 DE MARÇO DE 2019

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda e Planejamento, visando ao atendimento de

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

#### Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 75.534,00 (Setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda e Planeiamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6°, do Decreto n° 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 2019 JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento Antonio Carlos Rizegue Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

TABELA 3

ESPECIFICAÇÃO

16923 9°

TOTAL GERAL

LEI ART PAR INC ITEM

Secretário de Governo

2019.				
TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			RES EM REAIS
	EMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FK	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA			
20006	E PLANEJAMENTO			
20006	COORDENADORIA DE GESTÃO			
2 2 2 2 2 2	DE PESSOAS - CGP			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS			75 52400
	DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	01		75.534,00
	TOTAL	01		75.534,00
	ROGRAMÁTICA			75 53400
04.122.2000.50	23 ADMINISTRAÇÃO GERAL			75.534,00
		01	3	75.534,00
	TOTAL			75.534,00
	REDUÇÃO		VALC	RES EM REAIS
orgão/uo./eli	emento/funcional/programática	FR	GD	VALOR
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
02001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS			
	DE TERCEIROS — PESSOA JURÍ	01		75.534,00
	TOTAL	01		75.534,00
UNCIONAL-PR	OGRAMÁTICA			
01.032.0200.48	21 CONTROLE E FISCALIZ.FINANCEIRA			
	E ORÇAM			75.534,00
	,	01	3	75.534,00
	TOTAL			75.534,00
TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALC	RES EM REAIS
	S MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
20000	SECRETARIA DA FAZENDA			
	E PLANEJAMENTO			
	TOTAL	01	3	75.534,00
	FEVEREIRO	٠.	,	25.432,00
	MARÇO			15.028,00
	ABRIL			15.028,00
	MAIO			15.028,00
	JUNHO			5.018,00
	REDUÇÃO		VALC	ORES EM REAIS
ήρς <u>ἄρ</u> ιομοτλ	S MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	ED	GD	VALOR
02000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	ΓK	עט	VALUK
	TOTAL	01	3	75.534,00
	FEVEREIRO			25.432,00
	MARÇO			15.028,00
	ABRIL			15.028,00
	MAIO			15.028,00
	JUNHO			5.018,00

MARGEM ORCAMENTÁRIA

VALOR TOTAL

75.534.00

75.534.00

75.534.00

75.534.00

RECURSOS DORECURSOS

TESOURO EPRÓPRIOS

VALORES EM REAIS

VINCULADOS

0.00

0.00

### **DECRETO Nº 64.152,** DE 22 DE MARÇO DE 2019

Organiza a Secretaria da Fazenda e Planejamento e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

TÍTULO I Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento fica organizada nos termos deste decreto.

TÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 2º - Constitui o campo funcional da Secretaria da Fazenda e Planeiamento:

I - o assessoramento direto e imediato, na sua área de atuação, ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições;

II – a participação na elaboração:

 a) da política econômica do Estado; b) da política de investimentos do Estado;

c) da política e administração tributária;

d) da política e administração orçamentária e financeira;

e) da política de gestão de pessoas das Secretarias de Estado e Autarquias:

f) das políticas de desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

III – a execução do controle interno do Poder Executivo;

IV – a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais do Estado:

V – a gestão de compras e serviços do Estado;

VI - a gestão de transportes internos motorizados do

VII – a administração da área previdenciária do Estado; VIII – a administração da área de fomento do Estado.

Da Estrutura CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário - GS;

Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC;

III - Conselho Estadual de Defesa do Contribuinte - CODE-CON:

IV - Coordenadoria da Administração Tributária – CAT; V - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

VI - Subsecretaria de Gestão:

VII - Coordenadoria de Administração. Parágrafo único - A Secretaria da Fazenda e Planejamento

conta, ainda, com: 1. entidades vinculadas:

a) Companhia Paulista de Parcerias - CPP;

b) São Paulo Previdência - SPPREV;

c) Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo — SP-PREVCOM;

d) DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.;

e) Companhia Paulista de Securitização - CPSEC:

f) Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP; g) Companhia de Seguros do Estado de São Paulo COSESP:

h) INVESTE SP – Agência Paulista de Promoção de Investimento e Competitividade;

2. fundos de financiamento e investimento:

a) Fundo de Apoio a Contribuintes do Estado de São Paulo

b) Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Social - FIDES:

c) Fundo Estadual de Incentivo ao Desenvolvimento Eco-

d) Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo:

e) Fundo de Aval - FDA:

f) Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira:

3. fundos especiais de despesa:

a) Fundo de Modernização da Secretaria da Fazenda; b) Fundo Especial da Carteira dos Advogados em Regime

de Extinção - FECARE: c) Fundo Especial da Carteira das Serventias em Regime de

Extinção - FECSER.

CAPÍTULO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Do Gabinete do Secretário

Artigo 4º - Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefia de Gabinete; II - Assessoria do Gabinete do Secretário;

III - Assessoria em Assuntos de Política Salarial; IV - Secretaria Técnica e Executiva do Conselho Diretor do

Programa Estadual de Desestatização; V - Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parce

ria Público-Privadas - CAC-PPP

VI – Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI; VII - Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comu-

nicação - GSTIC;

VIII - Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde - CAAS; IX - Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932;

X - Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI:

XI - Comissão Técnica da Carreira de Analista em Planeja mento, Orçamento e Finanças Públicas – COTAN;

XII - Comissão Técnica da Carreira de Especialista em Políticas Públicas - CEPP;

XIII - Comitê Permanente de Gestão de Pessoas; XIV - Comissão de Ética;

XV - Serviço de Informações ao Cidadão - SIC; XVI - Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso

XVII – Controladoria, com:

a) Ouvidoria, com Núcleo de Apoio Administrativo:

b) Departamento de Controle e Avaliação - DCA, com:

1. 10 (dez) Centros de Controle e Avaliação (de I a X); 2. 10 (dez) Centros Regionais de Controle e Avaliação (de

3. Núcleo de Apoio Administrativo; c) Núcleo de Apoio Administrativo;

XVIII - Departamento de Gestão Estratégica e de Proietos DGEP. com:

a) Centro de Gerenciamento de Projetos; b) Centro de Monitoramento e Avaliação; c) Centro Administrativo e Financeiro;

d) Centro de Gestão de Estratégia;

e) Núcleo de Apoio Administrativo

XIX - Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORFISP, com:

a) Corpo Técnico;

b) Assistência Técnica;

c) Centro de Apoio Administrativo;

XX – Unidade Gestora de Projetos

§ 1° - A Controladoria é unidade de assessoramento direto do Secretário. § 2° - A Corregedoria da Fiscalização Tributária – CORFISP, a

que se refere o inciso XIX, e a Comissão de Ética, a que se refere o inciso XIV, ambos deste artigo, são tecnicamente vinculadas à Controladoria.

Artigo 5º - Integra o Gabinete do Secretário, ainda, a Con sultoria Jurídica, órgão da Procuradoria Geral do Estado. Artigo 6° - Subordinam-se ao Chefe de Gabinete:

I - Assistência Técnica; II - Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças

Públicas:

III - Núcleo de Apoio Administrativo.

Da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT Artigo 7º - A Coordenadoria da Administração Tributária

CAT tem a seguinte estrutura: I - Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecada

ção, Inteligência de Dados e Atendimento, com: a) Diretoria de Fiscalização, com:

1. Assistências Fiscais; 2. Núcleo de Apoio Administrativo;

b) Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, com:

1. Assistências Fiscais; 2. Núcleo de Apoio ao Controle e Saneamento;

3. Núcleo de Apoio Administrativo; c) Diretoria de Inteligência de Dados, com:

1. Assistências Fiscais;

 Núcleo de Apoio Administrativo;
Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade, com: 1. Assistências Fiscais;

2. Central de Pronto Atendimento:

3. Núcleo de Apoio Administrativo: e) 18 (dezoito) Delegacias Regionais Tributárias, cada uma

1. Núcleo Fiscal de Cobrança;

2. Postos Fiscais, com Serviços de Pronto Atendimento - SPA;

3. Núcleos de Serviços Especializados; 4. Núcleo de Apoio Administrativo; f) Núcleo de Apoio Administrativo:

II - Subcoordenadoria de Consultoria Tributária e Contencio-

Administrativo Tributário, com:

a) Consultoria Tributária, com:

1. 6 (seis) Assistências Fiscais;

Núcleo de Apoio Administrativo

b) Tribunal de Impostos e Taxas - TIT; c) Diretoria de Representação Fiscal:

d) Núcleo de Apoio Administrativo;

III - Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 1º - As Delegacias Regionais Tributárias têm suas sedes fixadas na seguinte conformidade:

1. DRTC-I, II e III, em São Paulo;

2. DRT - 2, em Santos; 3. DRT-3. em Taubaté:

4. DRT-4, em Sorocaba; 5. DRT-5, em Campinas;

6. DRT-6, em Ribeirão Preto; 7. DRT-7. em Bauru:

8. DRT-8, em São José do Rio Preto; 9. DRT-9, em Araçatuba;

10. DRT-10, em Presidente Prudente 11. DRT-11, em Marília;

12. DRT-12, em São Bernardo do Campo; 13. DRT-13, em Guarulhos;

14. DRT-14, em Osasco;

15. DRT-15, em Araraquara; 16. DRT-16, em Jundiaí.

§ 2º - A critério do Subcoordenador de Fiscalização, Cobranca, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, poderão ser distribuídas dentre as Diretorias até 12 (doze) Assistências

§ 3º - Serão fixadas em ato do Subcoordenador de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e

1. a distribuição das Assistências Fiscais, observada a guantidade estabelecida no § 2º deste artigo; 2. as áreas territoriais das Delegacias de que trata o § 1º deste artigo;

3. a quantidade de Postos Fiscais, de Serviços de Pronto Atendimento - SPA e de Núcleos de Serviços Especializados, bem como as respectivas áreas territoriais de atuação, desde que não implique em acréscimo de despesas. § 4º - A critério do Coordenador da Administração Tribu-

tária, a Coordenadoria, as Subcoordenadorias, as Diretorias, a Consultoria Tributária, o Tribunal de Impostos e Taxas - TIT e

as Delegacias Regionais Tributárias poderão contar, cada uma, com Assistências Fiscais Técnicas, desde que não implique em acréscimo de despesas.

SECÃO III Da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e

Artigo 8º - A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Financas tem a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - CPO; II - Coordenadoria da Administração Financeira - CAF; III- Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 9º – A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - CPO tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Planejamento Orçamentário 1; II - Departamento de Planejamento Orçamentário 2;

III- Departamento de Planejamento Orçamentário 3; IV - Departamento de Planejamento Orçamentário 4; V - Departamento de Planejamento Orçamentário de Pes-

VI - Departamento de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas: VII - Departamento de Planejamento para Resultados;

VIII - Departamento de Consolidação de Normas; IX – Departamento de Planejamento de Processos; X - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 10 - A Coordenadoria da Administração Financeira -CAF tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Finanças do Estado - DFE, com: a) Centro de Planejamento e Controle Financeiro; b) Centro de Programação e Execução Orçamentária e

Financeira;

c) Centro de Gestão da Administração Geral do Estado; d) Centro de Gestão da Conta Única do Estado; e) Centro de Previsão e Acompanhamento da Receita Orça-

mentária do Estado;

f) Núcleo de Apoio Administrativo; II - Contadoria Geral do Estado - CGE, com:

a) Centro de Normas Contábeis;

b) Centro de Análise Contábil e Informações; c) Centro de Sistemas Contábeis e de Custos; d) Centro de Apoio ao Usuário;

e) Núcleo de Apoio Administrativo; III - Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE,

a) Centro de Processamento da Folha de Pagamento; b) Centro de Informações ao Poder Judiciário;
c) 1º Centro de Despesa de Pessoal - CDPe-1 - Capital;

d) 2º Centro de Despesa de Pessoal - CDPe-2 - Capital;

e) 3º Centro de Despesa de Pessoal - CDPe-3 - Capital; f) Centro Regional de Despesa de Pessoal - CRDPe - Santos: g) Centro Regional de Despesa de Pessoal - CRDPe - Tau-

h) Centro Regional de Despesa de Pessoal - CRDPe - Soro-

i) Centro Regional de Despesa de Pessoal - CRDPe - Camj) Centro Regional de Despesa de Pessoal - CRDPe - Ribeirão

k) Centro Regional de Despesa de Pessoal - CRDPe - Bauru; I) Centro Regional de Despesa de Pessoal - CRDPe - São

m) Centro Regional de Despesa de Pessoal - CRDPe - Aran) Centro Regional de Despesa de Pessoal - CRDPe - Presidente Prudente;

o) Centro Regional de Despesa de Pessoal - CRDPe - Araraquara; p) Núcleo de Apoio Administrativo

IV - Departamento de Gestão da Dívida e Haveres do Estado, com:

a) Centro de Controle e Gestão do Passivo Oneroso; b) Centro de Acompanhamento e Gestão de Contratos de Dívida;

c) Centro de Gestão de Haveres do Estado;

d) Núcleo de Apoio Administrativo; V - Departamento de Entidades Descentralizadas, com: a) Centro de Acompanhamento e Controle Econômico e

Financeiro; b) Centro de Análises Técnicas: c) Núcleo de Apoio Administrativo;

VI - Núcleo de Apoio Administrativo. Parágrafo único - Os Centros de Despesa de Pessoal de que tratam as alíneas "c", "d" e "e" do inciso III deste artigo, contam, cada um, com 2 (dois) Núcleos de Despesa, assim denominados

1. 1º Núcleo de Despesa do CDPe-1:

2. 2º Núcleo de Despesa do CDPe-1; 3. 1º Núcleo de Despesa do CDPe-2;

4. 2º Núcleo de Despesa do CDPe-2; 5. 1º Núcleo de Despesa do CDPe-3;

6. 2º Núcleo de Despesa do CDPe-3. SECÃO IV Da Subsecretaria de Gestão

Artigo 11 - A Subsecretaria de Gestão tem a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria de Gestão; II - Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado CRHE;

III - Coordenadoria de Compras Eletrônicas - CCE: IV - Núcleo de Apoio Administrativo.

Artigo 12 - A Coordenadoria de Gestão tem a seguinte

estrutura: